**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
**Nº 028/2021**

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **LIZIANE TOMAZI (LC LTDA.)**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 41.138.566/0001-61, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

O contrato advém do **Processo nº 031/2021 e Dispensa de Licitação nº 022/2021** e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

## OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Contratação dos serviços profissionais da empresa LC LTDA. para ministrar cursos de música aos alunos interessados, do público em geral, pelo período estimado de 120 dias. Os cursos serão ofertados pelo Departamento de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, na Casa de Cultura Ireny Genro Appel, situada na Av. José Batistella, 650, Bairro Limeira, Pinhal Grande/RS.

**Parágrafo primeiro.** Os cursos deverão ser ministrados em formato de "módulos", mediante ensino teórico e prático, por parte dos professores contratados, ficando a cargo desses a elaboração de material de trabalho (que sempre será avaliado e aprovado pelo DCTDL a qualquer momento do curso).

**Parágrafo segundo.** A contratada deverá disponibilizar horários flexíveis – caso haja necessidade e solicitação do Departamento responsável pelo projeto – a fim de elaborar materiais, aulas ou quaisquer funções inerentes ao projeto e que condigam com o objeto do presente contrato.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O valor a ser pago por hora-aula será de **R$26,00 (vinte e seis reais)**. Tendo em vista que a carga horária semanal é de 40h, totalizando – pelo período de 120 dias – 640h, o valor total do contrato é de

**R$16.640,00 (dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais),** sendo pago valor mensal conforme horas comprovadamente trabalhadas.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O pagamento será efetuado pela administração – conforme o número de aulas ministradas no mês – mediante apresentação de nota fiscal nas seguintes condições:

a) No prazo de até 10 (dez) dias do mês seguinte da realização do serviço prestado;

b) Emissão de comprovante, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer (DCTDL), referente à quantidade de horas-aula realizadas;

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUARTA**. As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

SEC. MUN. EDUC. CULT. DESP. E LAZER

619 – Despesa

07.07.13.392.0003.2070. Atividades musicais, artesanais e afins

3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0001 – RECURSO LIVRE

## DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA QUINTA.** Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 – Seção V – da Lei 8666/93 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública).

**Parágrafo primeiro.** Uma vez ocorra a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, **fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.**

**Parágrafo segundo.** O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA**. O presente Contrato vigerá da data de 19/04/2021 até 19/08/2021.

## DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

01. SÃO DIREITOS DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato, bem como sua qualidade – da forma que lhe for possível e conveniente – sob sua responsabilidade.

01.1 SÃO DIREITOS DA CONTRATADA:

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato;

c) Fiscalizar, se necessário, a qualidade e regularidade do serviço prestado.

02.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Refazer os trabalhos que, por eventualidade, não estiverem de acordo com o objeto de contrato – sem a cobrança de quaisquer ônus;

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, §1º, da Lei 8666/93 e suas alterações;

c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

## DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

**CLÁUSULA OITAVA**. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,05% pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
- 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou se houver divergência com as especificações na execução do objeto contratado.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

**Parágrafo primeiro**. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, além da possibilidade da rescisão contratual.

## DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA NONA:** São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando a prestação do serviço contratado não ocorrer:

a) Por interrupção dos meios de transporte;

b) Por calamidade pública;

c) Por acidentes que impliquem em retardamento na execução do contrato, **sem culpa da CONTRATADA**;

d) Por falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso.

**Parágrafo primeiro.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

## DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA**. A supervisão e execução deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, através de seus responsáveis, que poderão – se for o caso – designar um servidor para esta supervisão.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande/RS, 19 de abril de 2021.

**LIZIANE TOMAZI**
CNPJ nº 41.138.566/0001-61

**LUCAS MICHELON**
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**